

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 201/74

PARECER CEE Nº 1052/74  
Aprovado por Deliberação  
Em 02 / 05 / 74

INTERESSADO - ELENILSON ALVES GREGGIO  
ASSUNTO - Regularização de vida escolar  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação  
RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1º) O aluno ELENILSON ALVES GREGGIO cursou, em 1.966, a antiga 1ª série do curso ginásial e, em 1968, a 2ª série do mesmo curso, no Colégio TUIUTI, nesta Capital.

2º) Em fevereiro de 1969, com guia de transferência do Colégio TUIUTI, matriculou-se na 3ª série ginásial do Ginásio Estadual de Vila Dalila, tendo, em seguida, desistido de estudar.

3º) Em 1970, o aluno matriculou-se novamente na 3ª série do Ginásio Estadual de Vila Dalila e foi aprovado. Em 1973, cursou e concluiu a 4ª série ginásial, atual 8ª série do ensino de 1º grau.

4º) Tendo, posteriormente, ingressado no Colégio Comercial "BARÃO DE MAUÁ", a direção da referida escola enviou, através da 2ª DESN, ao Ginásio Estadual de Vila Dalila, a ficha modelo 18 de ELENILSON ALVES GREGGIO para a necessária autenticação.

5º) Nessa ocasião, verificou-se que a guia de transferência expedida pelo Colégio TUIUTI estava rasurada. A Diretora do Ginásio Estadual de Vila-Dalila solicitou, então, ao Colégio TUIUTI uma segunda via da guia de transferência do aluno e então ficou comprovado que ELENILSON ALVES GREGGIO tinha sido reprovado na 2ª série (atual 6ª série) e sua ficha foi adulterada para que ele fosse matriculado na 3ª série do Colégio Estadual de Vila Dalila, em 1969 e depois em 1970.

APRECIÇÃO:

O Ginásio Estadual de Vila Dalila recebeu a matrícula do aluno. Ali o aluno cursou, em 1970, a 3ª série e foi aprovado, o que significa que acompanhou satisfatoriamente a sua turma. Ali o aluno cursou, em 1971, a 4ª série ginásial. Ali o aluno recebeu certificado de conclusão do curso ginásial. Muito justa, pois, a observação do Sr. Diretor da DESN: "a improficiência dos responsáveis pela secretaria, direção e Inspeção do estabelecimento ge-

PROCESSO CEE N° 201/74

PARECER CEE N° 1052/74

rou a situação em lide". (fls. 13)

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto e da documentação constante do processo, opinamos, no sentido de que o aluno ELENILSON ALVES GREGGIO, sem prejuízo de continuação de seus estudos, seja submetido a exames especiais das disciplinas constantes de currículo da 2ª série ginásial do Colégio TUIUTI, em, 1968.

Logrando aprovação nesses exames, a vida escolar do aluno estará regularizada e todos os seus atas escolares estarão convalidados.

São Paulo, 28 de março de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 1974

a) Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA  
Presidente em exercício